

Este quadro comparativo apresenta as alterações de redação realizadas no estatuto-padrão pelo Sicoob Central Crediminas. O novo estatuto-padrão consolidado inclui renumeração de dispositivos em razão das inclusões e exclusões efetuadas e demonstradas a seguir como: **exclusões** e **inclusões**.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
	Orientação geral: O Estatuto Social Padrão consiste em referência é de uso compulsório, pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões, excepcionais e pontuais, devidamente justificadas, de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
(...)	(...)
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	(...)
Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de São Francisco de Sales Ltda. - CREDICOOPERTRIL, CNPJ nº: 01.374.196/0001-47, constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 08/01/1996.	Art. 1º A Cooperativa de Crédito Rural de São Francisco de Sales Ltda – CREDICOOPERTRIL, CNPJ nº 01.374.196/0001-47, constituída em 08/01/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. sede e administração na cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, na Avenida Seis (06), n.º: 2714, centro, CEP: 38.260.000 e foro jurídico na cidade de Itapagipe, em Minas Gerais; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Itapagipe, Iturama, Campina Verde, União de Minas, Carneirinho e Limeira do Oeste, no estado de Minas Gerais e Riolândia, Cardoso e Ouroeste, no estado de São Paulo;
	§1º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem

	prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
§ 4º O SICOOB CREDISALES é obrigado, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.	§2º - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.
§ 1º Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/07/2006, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDICOOPERTRIL.	§ 3º - Na Assembleia Geral Extraordinária (...)
§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/03/2013, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDICOOPERTRIL.	§ 4º - Na Assembleia Geral Extraordinária (...)
§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2017, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDISALES, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:	§ 5º - Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2017, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDISALES.
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL	(...)
(...)	(...)
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
II. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas	III. o desenvolvimento de programas de: (...)
§ 1º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município , termos da legislação e regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor .

<p>§ 2º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	<p>§2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p style="text-align: center;">(...)</p>
<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>
<p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>	<p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>
<p style="text-align: center;">(...)</p>	<p style="text-align: center;">(...)</p>
<p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p>
<p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e eom quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>
<p style="text-align: center;">(...)</p>	<p style="text-align: center;">(...)</p>
<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e dos demais normativos;</p>
<p style="text-align: center;">(...)</p>	<p style="text-align: center;">(...)</p>

<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, <i>pela</i> Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, <i>formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</i></p>
	<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p>
	<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.</p>
	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal,</p>

	regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
§ 6º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	§ 7º A Cooperativa é aderente (...)
	§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.
§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	§ 9º A marca Sicoob é de propriedade (...)
CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE (...)	(...)
§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. — Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME , com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME , contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame , com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame , contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO	(...)
Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em—município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.	Art. 5º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.
§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

<p>§ 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p>	<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa; III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar; IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa; V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado; VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor; VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; VIII. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
<p>§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>§ 3º A possibilidade de associação (...)</p>
<p>§ 1º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	<p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.</p>
(...)	(...)
<p>Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo</p>	<p>Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto</p>

mencionado—Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
§ 1º - Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
§ 2º - Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.
§ 3º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	
§ 4º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	
CAPÍTULO II DOS DIREITOS	(...)
(...)	(...)
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
(...)	(...)
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
(...)	(...)
Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
CAPÍTULO III DOS DEVERES	(...)
(...)	(...)
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa ou por intermédio dela</i> ;
(...)	(...)
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou

	contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
(...)	(...)
VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativa às perdas apuradas no exercício;	
VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO	(...)
Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 9º A demissão do associado, (que não poderá ser negada,) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
(...)	(...)
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	(...)
(...)	(...)
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, <i>e/ou à sua imagem</i> , inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <i>recorrentes e relevantes</i> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e <i>seja</i> obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
(...)	(...)

<p>§1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.</p>	<p>§1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>
<p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p>	<p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p>
<p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p>	<p style="text-align: center;">(…)</p>
<p style="text-align: center;">(…)</p>	<p style="text-align: center;">(…)</p>
<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p>	<p>I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;</p>
<p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p>	<p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 4º.</p>
<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	<p style="text-align: center;">(…)</p>
<p style="text-align: center;">(…)</p>	<p style="text-align: center;">(…)</p>
<p>Art. 13º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 3 (três) anos, contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p>§ 1º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.</p>	<p>Art. 13º O associado que se demitiu (...)</p> <p>Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.</p>
<p>§ 2º O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante poderá ser parcelado em até no máximo 12</p>	<p>Art. 14º O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas</p>

(doze) vezes , devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.	mensais e consecutivas , devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.
§ 3º Na hipótese de readmissão do associado que foi demitido, eliminado ou excluído, para recuperação de saldo devedor ou renegociação do crédito do associado, não será exigido o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, mas sim o valor de quotas-partes mínimas necessárias à associação.	
Art. 14º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.	Art.15º O associado que foi eliminado (...)
Parágrafo único. A readmissão do associado que foi eliminado ou excluído não está condicionada ao prazo previsto no caput na hipótese de a readmissão ser necessária para eventual recuperação de saldo devedor ou renegociação do crédito do associado.	
<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	(...)
Art. 15º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$: 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).	Art. 16º O capital social da Cooperativa (...)
§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e , nos termos da legislação vigente.	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis , indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
(...)	(...)
	§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.
Art. 16º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará 100 (cem) quotas-partes no valor de R\$: 100,00 (cem reais), correspondente ao valor de R\$: 1,00 (um real) cada uma, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade de 50 (cinquenta) quotas-partes e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 100 quotas-partes.

(...)	(...)
§ 2º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.	§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.
(...)	(...)
§ 4º - Considerando o caput e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social , são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:	§ 4º Considerando o §7º deste artigo, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:
	§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.
	§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.
(...)	(...)
Art. 17º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa, como também participar e votar nas assembleias , desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na Cooperativa, desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.
(...)	(...)
SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	
Art. 18º No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI) , pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).	Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).
(...)	(...)
§ 2º - Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que	§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos,

<p>não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16º deste Estatuto Social.</p>	<p>serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16º art. 17 deste Estatuto Social.</p>
<p>CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p> <p>SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>	<p>(...)</p>
<p>Art. 19º Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>§1º O associado, quando do seu desligamento, terá direito à devolução das quotas-partes da seguinte forma:</p> <p>I. até R\$300,00 (trezentos reais) em capital social, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;</p> <p>II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, os valores de capital social que excederem a R\$300,00 (trezentos reais), após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>III. em casos de eliminação, os valores de capital social que excederem a R\$300,00 (trezentos reais), após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>IV. os herdeiros de associado falecido, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo;</p> <p>V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§2º A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.</p>	<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;</p> <p>II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p>

<p>§ 3º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no § 2º, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 4º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	<p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 18, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>
<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p>	<p>(...)</p>
<p>Art. 20º Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e excepcionais, em benefício da Cooperativa, deliberar acerca da possibilidade de devolução ao resgate eventual e/ou a compensação de quotas-partes de capital, sendo observado o valor mínimo de quotas-partes vigente.</p>	<p>Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 90 (noventa) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde</p>

que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

(...)	(...)
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES</p> <p>Art. 22. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.</p> <p>§ 1º A transferência de quota-partes será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p> <p>§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.</p> <p>§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	(...)
CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	
Art. 21º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais; devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:	Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.
(...)	(...)
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
(...)	(...)
III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou	III. pela constituição de reservas;
IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
(...)	(...)
<p>§2º - As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p> <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:</p> <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p> <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
CAPÍTULO II DOS FUNDOS	(...)
Art. 22º Das sobras apuradas (...)	Art. 24. Das sobras apuradas (...)
<p>I. no mínimo 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. no mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.</p>	<p>I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</p>
(...)	(...)
§2º - Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§2º. Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo , a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	(...)

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
Art. 23º A estrutura de governança (...)	Art. 25. A estrutura de governança (...)
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	(...)
Art. 24º A Assembleia Geral (...)	Art. 26. A Assembleia Geral (...)

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.
(...)	(...)
	IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.
§ 3º - O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia .
SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	(...)
Art. 25º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias (...)	Art.27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias (...)
SEÇÃO III DO EDITAL	(...)
Art. 25º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:	Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, <u>no mínimo</u> :
(...)	(...)

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
(...)	(...)
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	(...)
Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso , é o seguinte:
(...)	(...)
SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO	(...)
Art. 28º Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos (...)	Art.30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos (...)
(...)	(...)
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	(...)
Art. 29º Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
(...)	(...)
§ 3º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá participar e votar nas assembleias, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.	
SUBSEÇÃO II DO VOTO	(...)
(...)	(...)
Art. 30º Em regra a votação será aberta ou por aclamação , mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
Art. 31º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral (...)	Art. 33. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral (...)
Art. 32º As deliberações da Assembleia Geral deverão (...)	Art. 34. As deliberações da Assembleia Geral deverão (...)
SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE	(...)
Art. 33º A Assembleia Geral poderá (...)	Art. 35. A Assembleia Geral poderá (...)
SEÇÃO VI	(...)

DAS DELIBERAÇÕES	
Art. 34º É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.	Art. 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. a aprovação do regimento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	(...)
Art. 35º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria externa ; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. (...) IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa; V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios ;	Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente ; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa. (...) IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso; V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	(...)
Art. 36º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada (...)	Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada (...)

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	(…)
<p>Art. 37º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p> <p>Art. 38º São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. ser associado pessoa natural da Cooperativa; II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; <p>(…)</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;</p> <p>(…)</p>	<p>Art. 39. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos; II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; <p>(…)</p> <ul style="list-style-type: none"> IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa; <p>(…)</p> <ul style="list-style-type: none"> IX. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob; X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa; XI. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador. <p>XII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;</p>
<p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>(…)</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p>	<p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>(…)</p> <p>II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p>

<p>Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).</p> <p>(...)</p> <p>§7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>§6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.</p>	<p>III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º Os membros dos órgãos estatutários (...)</p> <p>§ 7º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">(...)</p>
<p>Art. 39º O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre eles um presidente, e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.</p> <p>Art. 40º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 41. O mandato do Conselho de Administração (...)</p> <p>§ 1º. O mandato dos conselheiros de administração (...)</p>

	<p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>
--	--

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	(…)
<p>Art. 41. O Conselho de Administração (...)</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>(…)</p>	<p>Art. 42. O Conselho de Administração (...)</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</p> <p>(…)</p>

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	(…)
<p>Art. 42º. Para ausências, impedimentos e vacância (...)</p>	<p>Art. 43. Para ausências, impedimentos e vacância (...)</p>
	<p>I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;</p>
<p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;</p>	<p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;</p>
<p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;</p>	<p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 8º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p>
<p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>	<p>III. IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p>
(…)	(…)

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i> , salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
(...)	(...)
g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social.	g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social;
h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central <i>Crediminas</i> , de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação <i>da Cooperativa e/ou da Central</i> , de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
	i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas <i>e</i> registradas em ata.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas <i>e</i> registradas em ata <i>e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração</i> .
(...)	(...)
§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.	§ 6º Nas hipóteses da substituição <i>descritas nos incisos I e II</i> deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.
§ 7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso <i>III</i> do <i>caput</i> deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso <i>IV</i> do <i>caput</i> deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

<p>§8º. A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem que implique em vacância do cargo, hipótese na qual será assegurada a complementação do valor da sua remuneração, se necessária, considerando a percepção do salário maternidade pela Previdência Social.</p> <p>§9º. A presidente do Conselho de Administração gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem que implique em vacância do cargo, hipótese na qual será assegurada a complementação do valor da sua remuneração, se necessária, considerando a percepção do salário maternidade pela Previdência Social. Caso a presidente do Conselho de Administração não obtenha o salário maternidade, será garantida a sua remuneração.</p> <p>§10º. Fica assegurado ao Presidente do Conselho de Administração o direito de licença remunerada de até 20 dias/ano para descanso ou tratativas de assuntos de interesses pessoais.</p>	<p>§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Art. 43º. Compete ao Conselho de Administração (...)</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>Art. 44. Compete ao Conselho de Administração (...)</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p> <p>III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;</p>

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos (...)
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	V. aprovar o Regimento Interno (...)
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	VI. propor à Assembleia Geral (...)
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral (...)
	IX. deliberar sobre a criação de comitês (...)
VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, —inclusive bancos cooperativos;	X. propor à Assembleia Geral (...)
	XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. manifestar-se sobre o relatório da administração (...)
X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
	XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;
XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, —inclusive se o resgate for parcial;	XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
XII. escolher e destituir os auditores externos , na forma da regulamentação em vigor;	XVI. escolher e destituir os auditores independentes , na forma da regulamentação em vigor;
XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVIII. garantir que as operações de crédito (...)
	XIX. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e ao Sicoob Central Crediminas;	XX. acompanhar (...)
XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	XXII. deliberar sobre abertura (...);
XVIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	XXIII. aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente, caso a Cooperativa opte por atribuir essas competências ao Conselho de Administração;
	XXIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
Art. 44º. Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
(...)	(...)
Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.	§1º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	(...)
SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	(...)

Art. 45. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 3 (três) diretores executivos , que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.	Art. 46. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no <i>mínimo 02 (dois) e, no máximo 03 (três)</i> diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Riscos e Controles .
Art. 46º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva (...)	Art. 47. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva (...)
SUBSEÇÃO II	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 47º Para ausências e impedimentos de (...)	Art. 48. Para ausências e impedimentos de (...)
(...)	(...)
II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.	II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
	§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 48 deste Estatuto Social.
§1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 47.	§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda , sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 49 .
§2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
§4º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.	§4º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 43 deste Estatuto Social.
§3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.	§5º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.
SUBSEÇÃO III	(...)

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 48º Compete à Diretoria Executiva:	Art. 49. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:
I. adotar medidas (...)	a) adotar medidas (...)
II. supervisionar as atividades (...)	b) supervisionar as atividades (...)
III. elaborar orçamentos (...)	c) elaborar orçamentos (...)
IV. aprovar a admissão de associados (...)	d) aprovar a admissão de associados (...)
V. deliberar sobre a contratação de (...)	e) deliberar sobre a contratação de (...)
VI. avaliar a atuação dos empregados (...)	f) avaliar a atuação dos empregados (...)
VII. aprovar e divulgar normativos (...)	g) aprovar e divulgar normativos (...)
VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos <i>da Central Crediminas, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;</i>
IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.	i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio quando delegado pelo Conselho de Administração;
X. conduzir o relacionamento (...)	j) conduzir o relacionamento (...)
XI. supervisionar as operações (...)	k) supervisionar as operações e as atividades (...)
XII. informar, tempestivamente,	l) informar, tempestivamente, (...)
XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;	m) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado</i> , estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.
XIV. outorgar mandato ad judicia (...)	n) outorgar mandato ad judicia (...)
XV. conceber as análises (...)	o) conceber as análises (...)
XVI. averbar no Livro ou (...)	p) averbar no Livro ou (...)
XVII. averbar no Livro (...)	q) averbar no Livro (...)
XVIII. garantir a execução das políticas (...)	r) garantir a execução das políticas (...)
XIX. zelar pela eficiência (...)	s) zelar pela eficiência (...)
XX. zelar pela segurança (...)	t) zelar pela segurança (...)
XXI. acompanhar as operações (...)	u) acompanhar as operações (...)
XXII. resolver os casos omissos (...)	v) resolver os casos omissos (...)
XXIII. executar outras atividades (...)	w) executar outras atividades (...)
§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas	§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, <i>por meio do regimento interno, observarão</i> as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	
§2º. É admitida a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, apenas em caso de ausências eventuais e temporárias do diretor responsável por essas aprovações, com a substituição deste pelo Diretor de gerenciamento de risco, sendo necessário o registro em ata de reunião da Diretoria Executiva, bem como a posterior comunicação do ato ao Conselho de Administração.	§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.
	§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.
§3º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 44, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.	§4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 45, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.
	§ 5º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGА DE MANDATO	(...)
Art. 49º. O mandato outorgado (...)	<u>Art. 50.</u> (...)
I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;	I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;
(...)	(...)
III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, salvo o mandato <i>ad judicia</i> .
Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

<p>Art. 50º Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos,ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p>	<p>Art. 51. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>
<p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Parágrafo único. Em caso de vacância <i>ou ausência</i> que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto <i>ou retorno do ausente</i>, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I (...)</p>

<p>Art. 51º. A administração da Cooperativa será fiscalizada assidua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral,na forma prevista em regimento próprio.</p>	<p>Art. 52. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p>
(...)	(...)
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II (...)</p>
<p>Art. 52º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 53. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 43 deste Estatuto Social.</p>
<p>§1º - Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p>	<p>§1º. Para que não haja vacância automática do cargo <i>em</i> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata <i>e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal</i>.</p>
<p>§2º - Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p>	
<p>§3º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.</p>	<p>§2º. <i>Em</i> caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p>
<p>§4º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no</p>	<p>§3º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias (...)</p>

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	
	§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
Art. 53º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art.54. O Conselho Fiscal (...)
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;	I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
(...)	(...)
SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
Art. 54º Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 55. (...)
V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
VIII. aprovar o próprio regimento interno;	VIII. aprovar o próprio regimento interno.
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.
TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	(...)
Art. 55º Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 56. Além de outras (...)
Art. 56º A liquidação da Cooperativa (...)	Art. 57. A liquidação da Cooperativa (...)
TÍTULO VII	TÍTULO VII
DA DISPOSIÇÃO FINAL	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<p>Art. 57º. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; II. reforma do estatuto social; III. mudança do objeto social; IV. fusão, incorporação ou desmembramento; V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais 	
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
	<p>Art. 61. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p> <p>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>